

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007 (Do Sr. Regis de Oliveira)

Altera a Lei nº 4.737 de 1965 – Código Eleitoral; a Lei nº 9.096 de 1995- Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504 de 1997- Lei das Eleições.

EMENDA ADITIVA

**Nº 36**

O art. 8º da Lei nº 9.504/1997, na redação dada pelo PL nº 1.210/2007, fica acrescido do seguinte § 4º, renumerando-se os demais:

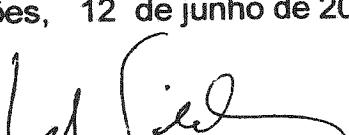
Art. 8º.....

.....  
§ 4º - A organização da lista partidária, na forma do art. 3º, deverá observar, a cada eleição, um percentual mínimo de renovação das candidaturas a ser definido pelo estatuto partidário.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva garantir que a organização das listas partidárias observe um percentual mínimo de renovação das candidaturas, possibilitando que novos filiados tenham oportunidade de acesso às listas, favorecendo a renovação de idéias e, consequentemente, do debate político brasileiro para o fortalecimento da democracia.

Sala das sessões, 12 de junho de 2007.

  
Deputado LEONARDO VILELA  
PSDB-GO

  
ACH Detto